

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

ALEXANDRE FERREIRA DE ASSUMPÇÃO ALVES

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Ferreira de Assumpção Alves; Daniela Menengoti Ribeiro; Maria Creusa De Araújo Borges. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-189-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Apresentação

O GT Direito Civil Contemporâneo I contou com apresentação de dezesseis artigos, versando sobre múltiplos temas, que evidenciam demandas e questões concernentes ao campo da pesquisa jurídica.

Para otimização dos debates e coesão das apresentações, os artigos foram agrupados em 6 blocos, com as seguintes temáticas: direito de família, direito contratual, responsabilidade civil, direitos reais, pessoa natural e direito digital. Ao final da apresentação de cada dois blocos, foram realizados debates entre os coordenadores do GT e os autores dos artigos, também, foram suscitadas questões.

Do primeiro bloco constaram os artigos: O papel da holding familiar na mitigação de conflitos sucessórios e na preservação patrimonial, de Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Claudiomar Vieira Cardoso, e Políticas públicas na perspectiva da proteção dos novos arranjos familiares no Brasil: uma análise à luz da legislação vigente, de Litiane Motta Marins Araujo e Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.

Do segundo bloco constaram os artigos: Contratos empresariais assimétricos e revisão contratual: equilíbrio e função social no direito civil contemporâneo, de Ronaldo Guaranha Merighi; O contrato de administração fiduciária de garantias: análise jurídica e perspectivas de aplicação, de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Veronica Won Rondow Lucas Almeida e Thiago Tavares Abreu; Contratos inteligentes e a transformação das relações contratuais no direito civil brasileiro, de Lourenço Munhoz Filho, Matheus Campos Munhoz, Leonardo Silva Souza; e Relação jurídica entre o empreendedor e o lojista de shopping center à luz da coligação contratual, de Beatriz Cal Tavares.

Do terceiro bloco constaram os artigos: A responsabilização civil dos filhos com relação aos pais idosos à luz do tribunal em território nacional, de Danielle Cristina da Mota de Moraes Rezende e Albert Lino Leão; Liberdade contratual e responsabilidade civil à luz da lei geral de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/18): análise de um precedente do Superior Tribunal de Justiça, de Luciano Carvalho Mucio; e Reflexões sobre a responsabilidade civil ambiental e o descarte futuro de placas solares, de Denise Papke Guske.

Do quarto bloco constaram os artigos: As novas perspectivas da execução extrajudicial de alienação fiduciária de imóveis: análise das inovações do novo marco legal das garantias (Lei 14.711/2023), de Claudine Freire Rodembusch, Henrique Alexander Grazzi Keske e Dilnei Eichler de Corli e Efeitos jurídicos do usufruto sobre ações no direito societário brasileiro, de Alexandre Ferreira de Assumpção Alves e Vitor Greijal Sardas.

Do quinto bloco constaram os artigos: As hipervulnerabilidades da pessoa humana nas perspectivas do livre e do pleno desenvolvimento da personalidade e as ofensas aos direitos da personalidade, de Loiana Massarute Leal, Amanda Rodrigues Pascotto e Cleber Sanfelici Otero; Implicações e desafios patrimoniais da capacidade civil das pessoas com deficiência mental em contratos de compra e venda e doação, de Mariana Fernandes Barros Sampaio, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira e Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira; e O direito ao esquecimento no Brasil: um estudo das decisões do TJDF, de Isadora Silvestre Coimbra.

Do sexto e último bloco constaram os artigos: Herança digital e sua (im)possibilidade no Brasil e Recriação virtual da imagem de pessoa falecida por inteligência artificial por meio de dados digitais, ambos de Alice Coelho Lisboa e Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI a oportunidade de participar de um GT com temáticas tão relevantes e atuais para o Direito Civil e que instigam novas pesquisas sobre eles.

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Daniela Menengoti Ribeiro

Maria Creusa de Araújo Borges

O PAPEL DA HOLDING FAMILIAR NA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS SUCESSÓRIOS E NA PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL

THE ROLE OF THE FAMILY HOLDING IN MITIGATING SUCCESSION CONFLICTS AND PRESERVING WEALTH

**Davi Niemann Ottoni
Matheus Oliveira Maia
Claudiomar Vieira Cardoso**

Resumo

O presente artigo explora o uso das holdings familiares como um instrumento eficaz no planejamento sucessório e na proteção patrimonial, oferecendo, ainda, benefícios fiscais relevantes. Inicialmente, é apresentado o conceito de holding familiar, seguido da análise dos principais problemas da sucessão patrimonial tradicional no Brasil, como a burocracia e a morosidade dos processos de inventário. Discute-se, então, como a constituição de uma holding pode facilitar a transferência de patrimônio por meio da doação de cotas e otimizar a carga tributária, destacando a incidência reduzida de impostos como o ITCMD e a imunidade do ITBI na integralização de bens. A fundamentação legal da criação e operação de holdings é amplamente abordada, com ênfase na legislação societária, no Código Civil e no Código Tributário Nacional, além das regras constitucionais referentes ao ITCMD e ITBI. Apresenta-se, também, a regulamentação sobre a responsabilidade dos sócios, controladores e administradores das sociedades, detalhando-se a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade. O artigo também examina as proteções legais contra abusos no uso de holdings patrimoniais, destacando o arcabouço jurídico construído para coibir fraudes e práticas abusivas, ancorado em normas do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, legislação trabalhista e fiscal.

Palavras-chave: Holding familiar, Planejamento sucessório, Proteção patrimonial, Eficiência tributária, Preservação do patrimônio

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the use of family holding companies as an effective instrument in succession planning and asset protection, while also offering significant tax benefits. Initially, the concept of family holding companies is presented, followed by an analysis of the main problems of traditional asset succession in Brazil, such as bureaucracy and slow inventory processes. It then discusses how the creation of a holding company can facilitate the transfer of assets through the donation of shares and optimize the tax burden, highlighting the reduced incidence of taxes such as ITCMD and the ITBI exemption on the payment of assets. The legal basis for the creation and operation of holding companies is broadly addressed, with emphasis on corporate legislation, the Civil Code and the National Tax Code, in addition to the constitutional rules regarding ITCMD and ITBI. The regulations on the

liability of partners, controllers and administrators of companies are also presented, detailing the disregard of the legal personality in cases of abuse of rights, confusion of assets or misuse of purpose. The article also examines the legal protections against abuses in the use of asset holding companies, highlighting the legal framework built to prevent fraud and abusive practices, anchored in the Consumer Protection Code, Civil Code, labor and tax legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family holding company, Succession planning, Asset protection, Tax efficiency, Asset preservation

1. Introdução

O presente artigo tem por objetivo explorar as características e vantagens da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório e proteção patrimonial, destacando suas implicações fiscais e jurídicas. No cenário brasileiro, o conceito de holding familiar tem ganhado destaque, sendo utilizado por famílias que buscam organizar e preservar seu patrimônio de forma estruturada, protegendo-o contra riscos externos e facilitando a sucessão de bens entre as gerações.

O planejamento sucessório no Brasil enfrenta, historicamente, desafios consideráveis. O processo tradicional de sucessão patrimonial, frequentemente realizado por meio de inventário judicial ou extrajudicial, tende a ser demorado, burocrático e, em muitos casos, gerador de conflitos familiares. Além disso, o alto custo tributário associado a esses processos e a falta de clareza na gestão dos bens após o falecimento do patriarca ou matriarca podem comprometer a integridade e a continuidade do patrimônio familiar.

Nesse contexto, a holding familiar surge como uma alternativa eficaz, oferecendo uma estrutura jurídica que permite a centralização dos bens em uma pessoa jurídica, facilitando a gestão patrimonial e permitindo a antecipação da sucessão por meio da doação de cotas sociais aos herdeiros. Esta solução não apenas reduz o impacto da burocracia, mas também proporciona maior eficiência tributária, ao minimizar a incidência de tributos como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além de explorar outras vantagens fiscais.

Dessa forma, o presente estudo busca aprofundar a análise da holding familiar sob três principais perspectivas: a proteção patrimonial, a facilitação da sucessão e a eficiência tributária. Por meio dessa abordagem, serão apresentados os benefícios e desafios associados à constituição de uma holding, bem como as implicações fiscais que devem ser observadas, com o intuito de fornecer uma visão ampla e detalhada sobre esse importante instrumento de organização patrimonial e sucessória.

2. Conceito de Holding Familiar

A holding familiar, no âmbito jurídico-societário, é uma pessoa jurídica constituída com a finalidade precípua de centralizar a administração e a organização do patrimônio familiar. Por definição, trata-se de uma sociedade que detém participação no capital social de outras empresas, sejam elas operacionais ou não, ou que detenha diretamente bens, como imóveis e ativos financeiros. No contexto da holding familiar, seu propósito específico é a administração do acervo patrimonial de uma ou mais famílias, promovendo uma gestão eficiente, segura e estratégica de seus bens.

Os objetivos principais da holding familiar podem ser sintetizados em três pilares fundamentais:

-Proteção patrimonial:

A holding familiar proporciona uma maior proteção aos ativos da família contra eventuais credores ou disputas judiciais, pois o patrimônio é transferido para a pessoa jurídica, o que cria uma distinção formal entre os bens da família e a pessoa física dos sócios. Além disso, a criação de uma holding permite que o patrimônio familiar fique menos vulnerável a questões como inventários contenciosos e partilhas judiciais conflituosas, assegurando maior estabilidade jurídica.

-Sucessão organizada

Outro aspecto crucial da holding familiar é o planejamento sucessório, facilitando a transmissão de bens e direitos aos herdeiros de forma menos burocrática e mais organizada, evitando a necessidade de um complexo processo de inventário. Com a criação da holding, a doação de cotas sociais aos herdeiros pode ser realizada em vida, mantendo o controle sobre os ativos através de mecanismos como o usufruto vitalício. Dessa maneira, a sucessão é preparada com antecedência, respeitando os interesses da família e minimizando conflitos entre herdeiros, além de reduzir os custos e o tempo de trâmite do inventário.

-Eficiência tributária:

Por fim, a holding familiar apresenta notável eficiência tributária. Ao transferir o patrimônio para a pessoa jurídica, é possível alcançar uma otimização fiscal, sobretudo no que tange à tributação sobre aluguéis e a transmissão de bens. A holding permite o planejamento fiscal de maneira a aproveitar os benefícios tributários legalmente previstos, como a incidência de impostos menores na gestão de rendas provenientes de locações e na transmissão de patrimônio por doação de cotas. Ademais, a transferência de imóveis para a holding pode ser feita com base no valor histórico do bem, o que, em determinadas circunstâncias, representa uma significativa economia fiscal.

Assim, a constituição de uma holding familiar se revela como uma ferramenta robusta e multifacetada de organização e gestão patrimonial, combinando segurança jurídica, planejamento sucessório e eficiência fiscal em uma única estrutura jurídica.

3.Breve Evolução Histórica

A trajetória histórica do direito empresarial revela um contínuo desenvolvimento das práticas comerciais, que culminou na moderna estruturação societária, essencial para a compreensão das holdings no contexto contemporâneo. O percurso tem início no Direito Romano, onde emergem as primeiras noções de organização societária, exemplificadas pelas figuras dos *publicani* e dos *argentari*. Os *publicani*, agentes privados encarregados da arrecadação de tributos e da execução de obras públicas, e os *argentarii*, responsáveis por transações financeiras e câmbios, constituíam os primórdios de uma economia capitalista incipiente. Tais figuras, ao possibilitarem a acumulação de capital e a circulação monetária, formaram a base sobre a qual, séculos mais tarde, se erigiriam as sociedades empresariais.

Durante a Idade Média, novas formas de organização financeira surgiram, sendo o Banco de San Giorgio, fundado em Gênova no ano de 1407, um marco significativo. Durando até 1799, esta instituição bancária não apenas geria as finanças públicas, mas também desempenhava o papel

de banco privado, administrando empréstimos e dívidas. Sua estrutura, semelhante a uma corporação moderna, demonstrava o potencial de uma organização financeira sólida para promover o desenvolvimento econômico e a estabilidade jurídica em tempos de incerteza política.

Nos séculos subsequentes, as Companhias Coloniais, com destaque para a Companhia Holandesa das Índias Orientais, criada em 1602, trouxeram consigo a inovação jurídica da sociedade por ações. Pela primeira vez, indivíduos podiam investir em empreendimentos comerciais de larga escala, distribuindo o risco e participando nos lucros dessas expedições marítimas que impulsionaram o comércio global. Essa configuração societária introduziu a separação entre o capital social da empresa e os patrimônios individuais dos investidores, antecipando o conceito de responsabilidade limitada que viria a ser consolidado posteriormente.

A Revolução Industrial, ocorrida entre 1760 e 1840, representou um ponto de inflexão na economia mundial, com profundas implicações jurídicas. O advento das máquinas, a mecanização e a produção em massa demandaram novas formas de organização empresarial. Surgiram grandes conglomerados industriais que exigiram uma estrutura jurídica mais elaborada para regulamentar as relações econômicas e patrimoniais. Esse período também contribuiu para o surgimento de legislações voltadas à segurança jurídica dos empreendimentos comerciais.

Em 1807, sob a égide de Napoleão Bonaparte, o Código Comercial Francês foi promulgado, consolidando as práticas comerciais e societárias então vigentes. Esse código sistematizou as relações entre empresários e investidores, estabelecendo parâmetros claros para a constituição de sociedades empresariais. Ele consagrou a autonomia patrimonial das sociedades, distinguindo-a das pessoas físicas de seus sócios, e pavimentou o caminho para o desenvolvimento de sociedades anônimas. Sua influência estendeu-se além das fronteiras francesas, servindo de modelo para diversas legislações europeias e latino-americanas, sendo, até hoje, um dos pilares do direito comercial moderno.

Ao longo dessa evolução histórica, a figura da holding surgiu como um importante instrumento de gestão patrimonial. Desde suas origens, as holdings têm desempenhado um papel crucial na organização e proteção de ativos, garantindo segurança jurídica e promovendo uma

eficiente estrutura tributária. Além disso, sua criação permite uma sucessão patrimonial organizada, evitando conflitos e assegurando que o patrimônio seja transmitido de forma estável e planejada para as gerações seguintes. Assim, a holding cumpre uma função central no direito empresarial contemporâneo, sendo a síntese de séculos de evolução jurídica e econômica, constituindo-se em uma ferramenta indispensável para a gestão e preservação do patrimônio familiar e corporativo.

3. Fundamentação Legal

A constituição de holdings familiares e sua operacionalização no Brasil encontram respaldo em um conjunto de normas jurídicas robustas, abrangendo desde a legislação federal até as normativas estaduais e municipais. O arcabouço legal que fundamenta essa estrutura inclui a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código Tributário Nacional (CTN, Lei nº 5.172/1966), a Constituição Federal de 1988 e as respectivas leis estaduais e municipais que regulamentam tributos como o ITCMD e o ITBI.

A Lei nº 6.404/1976, em seu Art. 2º, §3º, permite que a companhia tenha por objeto a participação em outras sociedades, mesmo que essa previsão não esteja expressa no estatuto social, desde que essa participação sirva para a realização do objeto social ou para o aproveitamento de incentivos fiscais. Essa norma proporciona base jurídica sólida para a constituição de holdings familiares que visam integrar diferentes patrimônios, otimizando a gestão de ativos e benefícios fiscais.

O Código Civil, em seus Artigos 1.097 a 1.100, define a relação entre sociedades controladas, coligadas e de simples participação, sendo essas figuras jurídicas essenciais para a compreensão da participação societária na holding. O Art. 1.097 trata das sociedades coligadas; o Art. 1.098 define a sociedade controlada como aquela em que outra sociedade detém a maioria dos votos nas deliberações ou o poder de eleger a maioria dos administradores. O Art. 1.099 conceitua sociedade coligada como aquela em que uma participa com mais de 10% do capital de outra, mas sem controle direto. O Art. 1.100 trata das sociedades de simples participação, que detêm menos de 10% do capital com direito de voto.

No campo tributário, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) estabelece, em seu Art. 35, que o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incide sobre a transmissão da propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos. Contudo, o Art. 36 prevê que o imposto não incide quando a transmissão de bens imóveis ocorre para a integralização de capital social em pessoa jurídica, ou nos casos de fusão ou incorporação de sociedades, salvo quando a atividade preponderante da empresa adquirente for a compra e venda ou locação de imóveis, conforme ressalva o Art. 37.

É crucial ressaltar que, no Brasil, existem atualmente 5.570 municípios, cada um com a competência para instituir e regulamentar o ITBI, o que torna necessária a consulta à legislação local para determinar as regras e alíquotas aplicáveis em cada caso específico. Assim, o planejamento de uma holding familiar deve contemplar o regime jurídico local de ITBI para garantir conformidade tributária.

Quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o Art. 155 da Constituição Federal atribui aos estados e ao Distrito Federal a competência para instituí-lo sobre a transmissão de bens ou direitos em virtude de falecimento ou doação. A mesma norma determina que as alíquotas máximas desse imposto devem ser fixadas pelo Senado Federal. A Resolução nº 09/1992 do Senado Federal, em seu Art. 1º, estabeleceu que a alíquota máxima do ITCMD seria de 8% a partir de 1992. Esse teto normativo busca uniformizar a aplicação do tributo, ainda que os estados tenham autonomia para fixar suas próprias alíquotas dentro desse limite.

É relevante observar, contudo, que está em trâmite o Projeto de Resolução do Senado nº 57/2019, que propõe aumentar a alíquota máxima do ITCMD de 8% para 16%, visando adequar a tributação à realidade econômica atual e ampliar a arrecadação sobre grandes heranças e doações. Além disso, a PEC 45/2019, aprovada em dezembro de 2023, trouxe a autorização legal para a tributação progressiva do ITCMD, ampliando a capacidade dos estados de aplicar alíquotas maiores em casos de patrimônios elevados. Todavia, essa nova regra ainda não entrou em vigor, em razão dos princípios constitucionais da anterioridade e da noventena, que determinam que uma norma tributária só pode ser aplicada após o decurso de determinados prazos após sua aprovação.

Portanto, o correto planejamento de uma holding familiar requer não apenas a compreensão dos dispositivos legais federais, como também a análise detalhada das legislações estaduais e municipais, que regulam o ITCMD e o ITBI. Essas normativas, combinadas com a legislação societária e tributária, formam a base legal para a constituição de holdings familiares no Brasil, otimizando a sucessão patrimonial e a gestão fiscal de ativos.

3.1 Proteções da Lei contra Abusos

O ordenamento jurídico brasileiro repudia de forma clara e categórica a noção de "blindagem patrimonial" quando esta é utilizada para subverter o propósito original das holdings patrimoniais. Com o objetivo de evitar fraudes e abusos na constituição e operação dessas entidades, foi criado um verdadeiro arcabouço normativo destinado a proteger credores e assegurar a transparência nas relações jurídicas. Esse conjunto de normas, alinhado a precedentes judiciais, estabelece salvaguardas importantes contra o uso indevido de estruturas societárias para fins ilícitos.

Um dos pilares dessa proteção está no Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente em seu Art. 28, que permite ao juiz desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, prática de atos ilícitos, violação do contrato social ou estatuto, ou em situações de falência, insolvência, ou má administração que levem ao encerramento ou inatividade da empresa. Tal dispositivo é uma ferramenta essencial contra o uso fraudulento das holdings patrimoniais, preservando os direitos dos consumidores e credores.

No âmbito tributário, o Código Tributário Nacional (CTN) estabelece, em seu Art. 135, III, a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de empresas por tributos devidos quando estes agirem com excesso de poderes ou infringirem a lei ou o contrato/estatuto social. O Art. 133 do CTN complementa essa proteção ao dispor que aquele que adquire fundo de comércio ou estabelecimento responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, integralmente ou de forma subsidiária, conforme a continuidade ou não da exploração da atividade pelo alienante.

Esses mecanismos buscam coibir tentativas de fraude fiscal por meio da criação de holdings patrimoniais e sucessórias.

No campo trabalhista, a proteção contra abusos está ancorada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme alterada pela Lei nº 13.467/2017, que prevê a responsabilidade solidária de empresas que integrem um grupo econômico. Ainda que cada empresa possua personalidade jurídica própria, sua vinculação a uma holding ou outra empresa sob direção comum implica na responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes da relação de emprego, desestimulando a criação de estruturas artificiais para burlar direitos trabalhistas.

No direito civil, o Art. 50 do Código Civil é outro marco relevante, ao prever a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso, caracterizados pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A Lei nº 13.874/2019 detalhou esses conceitos, estabelecendo que o desvio de finalidade ocorre quando a pessoa jurídica é utilizada para lesar credores ou para a prática de atos ilícitos, enquanto a confusão patrimonial se caracteriza pela ausência de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o da pessoa física, evidenciada por atos como o pagamento de contas da empresa pela pessoa física ou a transferência de ativos sem a devida contraprestação. Essas regras são fundamentais para impedir que holdings familiares sejam utilizadas como escudo contra a responsabilização patrimonial.

Por fim, a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (Lei nº 11.101/2005), em seu Art. 82, dispõe sobre a responsabilidade pessoal dos sócios, controladores e administradores de sociedades falidas. Esse artigo estabelece que a responsabilidade desses indivíduos será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da insuficiência do ativo da empresa, fortalecendo o controle sobre a conduta de administradores que busquem ocultar patrimônio em holdings para evitar a satisfação de credores.

Esse conjunto de normas evidencia o rigor com que o sistema jurídico brasileiro trata a questão da constituição e operação de holdings familiares e patrimoniais, garantindo que tais estruturas não sirvam como meio de violação de direitos ou fraudes. A desconsideração da personalidade jurídica, conforme os dispositivos citados, é uma resposta contundente contra

abusos, reforçando a necessidade de observância estrita à legalidade no uso de instrumentos societários.

4. Benefícios da Holding Familiar

A constituição de uma holding familiar representa uma estratégia jurídica que oferece uma série de benefícios relacionados à proteção patrimonial, sucessão organizada e eficiência tributária. Essas vantagens, quando adequadamente planejadas e implementadas, podem garantir não apenas a preservação do patrimônio familiar ao longo das gerações, mas também uma otimização do regime tributário, permitindo que os herdeiros e sucessores recebam os bens de forma eficiente e com menos ônus.

4.1. Proteção Patrimonial

A holding familiar é amplamente reconhecida por sua capacidade de proteger o patrimônio contra dívidas pessoais e execuções que possam recair sobre os sócios. Isso ocorre porque, ao integralizar os bens imóveis no capital social da holding, o patrimônio deixa de pertencer diretamente aos indivíduos e passa a compor o ativo da pessoa jurídica, separando os riscos pessoais daqueles assumidos pela empresa.

Essa distinção entre patrimônio pessoal e o patrimônio da empresa é crucial. Enquanto a pessoa física pode ser alvo de execuções por dívidas pessoais, os bens integralizados na holding não podem ser atingidos, salvo em situações excepcionais, como fraudes ou desconconsideração da personalidade jurídica. Assim, a holding funciona como uma barreira de proteção que impede que litígios e dívidas pessoais afetem diretamente o patrimônio familiar.

4.2. Facilidade da Sucessão

Outro importante benefício da holding familiar é a facilitação do processo sucessório, especialmente por meio da doação de cotas aos herdeiros. Ao invés de transferir os bens imóveis

diretamente aos sucessores, os sócios podem doar as cotas da holding, mantendo, muitas vezes, o usufruto vitalício dessas cotas. Esse arranjo não apenas assegura a sucessão patrimonial de maneira mais organizada, como também evita os longos e custosos processos de inventário.

A doação de cotas torna a sucessão mais ágil e reduz a burocracia associada à transmissão de bens, já que não há necessidade de avaliar cada imóvel individualmente no momento do falecimento, como ocorre no inventário. Com a sucessão patrimonial facilitada, a família assegura a continuidade da gestão dos bens e evita conflitos que poderiam surgir na divisão de um inventário judicial.

4.3. Eficiência Tributária

A eficiência tributária é uma das motivações mais comuns para a criação de holdings familiares. A legislação brasileira oferece algumas vantagens fiscais que podem ser aproveitadas pela estrutura da holding, como a imunidade do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) na integralização de bens imóveis ao capital social da holding, conforme previsto no art. 156, §2º, I, da Constituição Federal.

Adicionalmente, ao invés de transferir diretamente os imóveis aos herdeiros, a doação de cotas da holding implica a incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). Embora esse tributo seja inevitável, a base de cálculo pode ser mais favorável ao se comparar a doação de cotas com a doação direta de imóveis, visto que, nas doações de cotas, o valor dos bens pode ser considerado pelo valor histórico, gerando uma base de cálculo inferior.

Outra vantagem tributária reside na comparação entre a tributação sobre a doação de cotas e a doação de imóveis. Enquanto na doação de imóveis pode incidir o ITBI, o ITCMD e eventuais taxas de avaliação, na doação de cotas apenas o ITCMD é aplicado, desde que as cotas não representem imóveis passíveis de tributação pelo ITBI. Isso possibilita uma economia fiscal significativa e reforça a eficiência tributária das holdings familiares.

Em conclusão, a holding familiar, ao promover a proteção patrimonial, facilitar a sucessão e oferecer eficiência tributária, se revela um instrumento jurídico indispensável para a gestão organizada do patrimônio familiar e para o planejamento sucessório.

5 - Sucessão Patrimonial através da Doação de Cotas

No contexto do planejamento sucessório, a constituição de uma holding familiar oferece uma estrutura jurídica capaz de otimizar a transferência de patrimônio aos herdeiros, ao mesmo tempo em que preserva o controle sobre os bens pelo patriarca e matriarca da família. A doação de cotas sociais emerge como um dos mecanismos mais eficazes para assegurar a continuidade do patrimônio familiar, minimizando a carga tributária e evitando o longo e oneroso processo de inventário.

5.1. Doação de Cotas Sociais para os Herdeiros

O processo de doação de cotas sociais envolve a transferência gradual ou integral da titularidade das cotas representativas do capital social da holding familiar para os herdeiros. Diferentemente da doação direta de bens imóveis, a doação de cotas permite a manutenção da organização patrimonial dentro da holding, sem que haja necessariamente uma transferência de propriedade dos bens aos herdeiros, evitando assim a fragmentação patrimonial.

Por meio desse procedimento, o patrimônio familiar é mantido sob a estrutura jurídica da holding, enquanto os herdeiros passam a ser titulares das cotas, com direito à participação nos lucros e dividendos distribuídos pela sociedade. Além disso, essa forma de sucessão oferece flexibilidade quanto ao ritmo de transferência do patrimônio, podendo ser feita de forma gradativa ao longo do tempo, conforme as necessidades e conveniências familiares.

A doação de cotas sociais também oferece uma significativa vantagem tributária, conforme abordado no item anterior. Ao realizar a doação das cotas, o ITCMD incidirá sobre o valor histórico dos bens integralizados, o que pode representar uma redução expressiva na carga tributária em relação à doação direta dos bens imóveis, cujo imposto incide sobre o valor de mercado atualizado.

5.2. Controle da Holding por Meio do Usufruto Vitalício

Uma das maiores preocupações no âmbito da sucessão patrimonial é garantir que o patriarca e a matriarca da família possam manter o controle sobre o patrimônio, mesmo após a doação das cotas sociais aos herdeiros. Para atender a essa demanda, a estrutura da holding familiar permite que o doador constitua um usufruto vitalício sobre as cotas doadas, preservando o pleno controle sobre a administração da sociedade e, por consequência, sobre os bens imóveis e demais ativos integralizados ao capital da holding.

O usufruto vitalício assegura ao patriarca e à matriarca o direito de usufruir dos rendimentos gerados pelos bens, como aluguéis e dividendos, além de manter a prerrogativa de gestão da sociedade, incluindo decisões sobre a alienação ou aquisição de bens, a distribuição de lucros e a condução das atividades empresariais da holding. Por outro lado, os herdeiros, na qualidade de nua-proprietários das cotas, não podem dispor dos bens enquanto durar o usufruto, mas já possuem, desde o momento da doação, a titularidade formal das cotas sociais.

Essa estrutura permite que a sucessão patrimonial ocorra de forma ordenada e planejada, sem que haja necessidade de intervenção judicial ou disputa entre os herdeiros, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos e a autonomia dos doadores até o momento de seu falecimento. O usufruto vitalício pode ser cessado, por disposição expressa, somente após a morte dos usufrutuários, quando então os herdeiros passam a exercer plenamente os direitos de propriedade sobre as cotas e, consequentemente, sobre o patrimônio da holding.

5.3. Vantagens da Doação de Cotas em Relação à Doação de Bens Imóveis

A doação de cotas sociais, ao invés da doação direta de bens imóveis, oferece vantagens substanciais sob o ponto de vista patrimonial, sucessório e fiscal. Em primeiro lugar, ao centralizar o patrimônio na figura da holding, evita-se a fragmentação dos bens, garantindo uma administração coesa e eficiente, além de proporcionar maior segurança jurídica para a família.

Outro aspecto relevante é a economia fiscal proporcionada pela doação de cotas. Como mencionado anteriormente, a base de cálculo do ITCMD será, em regra, o valor histórico dos bens integralizados ao capital social, o que pode reduzir consideravelmente o imposto devido. Já na doação direta de bens imóveis, o tributo incide sobre o valor de mercado atualizado, o que tende a resultar em uma carga tributária significativamente maior.

Além disso, a holding possibilita que as decisões sobre a administração do patrimônio sejam centralizadas nas mãos do patriarca ou da matriarca, especialmente por meio do usufruto vitalício, garantindo assim que o patrimônio familiar continue a ser gerido de forma unitária e alinhada aos interesses dos fundadores da sociedade.

5.4. Preservação dos Direitos do Patriarca e Matriarca até o Falecimento

O instituto do usufruto vitalício preserva os direitos dos doadores de forma inequívoca, uma vez que lhes confere o poder de continuar usufruindo dos frutos e rendimentos gerados pelo patrimônio, sem que percam o controle sobre a administração da holding. O patriarca e a matriarca mantêm, assim, a capacidade de decidir sobre os rumos da sociedade e de proteger o patrimônio familiar contra eventuais desavenças ou litígios entre os herdeiros.

Essa estrutura assegura a tranquilidade familiar e a continuidade da administração do patrimônio, evitando o risco de disputas sucessórias após o falecimento dos doadores. O usufruto vitalício, portanto, revela-se como uma ferramenta eficaz para a proteção dos interesses dos fundadores da holding, ao mesmo tempo em que possibilita a transferência ordenada do patrimônio aos herdeiros, sem a necessidade de intervenção judicial.

Conclusão

Ao longo deste artigo, foram expostas as principais características, vantagens e desafios da constituição de holdings familiares, destacando-se sua relevância no contexto do planejamento sucessório e da organização patrimonial. A análise contemplou, de forma abrangente, os mecanismos jurídicos que amparam a utilização dessa estrutura societária, abordando aspectos

relacionados à proteção do patrimônio, à eficiência tributária e à sucessão familiar, todos elementos de suma importância para a continuidade e preservação dos bens ao longo das gerações.

A proteção patrimonial, proporcionada pela segregação dos bens familiares do patrimônio pessoal dos sócios, é uma das maiores virtudes da holding familiar, ao impedir que litígios ou execuções contra os sócios comprometam o patrimônio da empresa. Essa característica assegura uma blindagem eficaz do acervo patrimonial frente a eventuais adversidades econômicas e jurídicas que possam afetar os membros da família.

Do ponto de vista sucessório, a holding familiar se revela uma ferramenta altamente eficaz na redução da burocracia, na celeridade do processo de transmissão de bens e na diminuição de conflitos familiares. Ao utilizar a doação de cotas como instrumento sucessório, há uma notável simplificação em relação aos processos tradicionais de inventário, além de ser possível manter o controle da gestão dos bens por meio de usufruto vitalício.

Diante desse cenário, a constituição de uma holding familiar apresenta-se como uma solução viável e vantajosa para famílias que buscam proteger seu patrimônio, otimizar a tributação e assegurar uma sucessão organizada e eficiente. Contudo, é essencial que o processo de criação e administração de uma holding seja conduzido com rigor técnico e esteja sempre acompanhado por profissionais qualificados das áreas jurídica e contábil. O acompanhamento contínuo e especializado é imprescindível para garantir que a estrutura permaneça em conformidade com a legislação vigente e continue oferecendo os benefícios esperados ao longo do tempo.

Assim, conclui-se que a holding familiar é, sem dúvida, um instrumento eficaz tanto para o planejamento sucessório quanto para a organização patrimonial, proporcionando segurança jurídica, eficiência fiscal e continuidade familiar. Contudo, o sucesso dessa estratégia depende de uma análise detalhada e cuidadosa, adaptada às particularidades de cada caso, além de uma gestão proativa e ajustada às mudanças no cenário jurídico e tributário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 16547, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404.htm>. Acesso em: 12/10/2024.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 11/10/2024.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Institui o Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 12459, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11/10/2024.

BRASIL. **Resolução n.º 9, de 1992.** Estabelece alíquotas máximas do ITCMD. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 fev. 1992. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/549012>>. Acesso em: 11/10/2024.

BRASIL. **Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** Regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 20 set. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 11/10/2024.

COTTA, EDUARDA; GLADSTON MAMEDE. **Holding familiar e suas vantagens**. Atlas Editor. 9 ed 2017.

LONGO, JOSÉ HENRIQUE. **Planejamento Sucessório**. São Paulo: Noeses, 2014.

SILVA, FÁBIO PEREIRA DA; MELO, CAIO; ROSSI, ALEXANDRE ALVES. **Holding Familiar: Aspectos jurídicos e contábeis do planejamento patrimonial**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2023.

MAMEDE, GLADSTON; MAMEDE, EDUARDA; Cotta. ***Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar***. São Paulo: Atlas, 2. ed. 2011.

VENOSA, SÍLVIO DE SALVO. **Direito Civil: Direito das Sucessões**. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VENOSA, SÍLVIO DE SALVO. **Direito Civil: Parte Geral**. 14. Ed. São Paulo, Atlas, 2014.